**REGULAMENTO DO CLUBE DARCA**

1. **FINALIDADE E ÂMBITO DESTE DOCUMENTO:**

Este documento contém as normas de funcionamento do Clube Darca (adiante também “Darca” ou “Clube”) no que se refere a inscrições, quotas, deveres e direitos das associadas e normas procedimentais de convívio e de conduta no Clube.

Este Regulamente destina-se a todas as pessoas que de algum modo intervêm no Clube, designadamente Pais, Monitoras, Professoras, Capelão e outras, destinando-se a ser do conhecimento de todos.

Estas normas decorrem e pressupõem:

* Os Estatutos do Clube Darca;
* O projeto formativo do Clube e dos seus princípios orientadores;
* As normativas legais em vigor, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), a Carta Europeia dos Direitos da Criança, Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (2007), Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (2011) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 da União Europeia;
* Medidas de prudência na relação com crianças e jovens exigidas pela Prelatura do Opus Dei em todas as suas iniciativas apostólicas corporativas.

1. **DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO FORMATIVO E FINS DO CLUBE**:

O Clube Darca tem como fim principal colaborar com os Pais na educação das filhas, acompanhando o desenvolvimento da sua personalidade e contribuindo para a sua formação integral.

Na consecução dos seus objetivos, o Darca apoia-se especialmente em três pilares: (i) as atividades, (ii) o ambiente e (iii) o acompanhamento personalizado por parte das Monitoras, que constituem os meios através dos quais se transmite a cada Associada o conjunto de valores que constituem o alicerce de uma personalidade forte e equilibrada.

1. **PRINCÍPIOS ORIENTADORES:**
2. O trabalho de formação do clube fundamenta-se numa visão da pessoa humana coerente com a fé católica.
3. O trabalho de formação fundamenta-se no respeito pela dignidade e personalidade de cada uma, no princípio da igualdade e não discriminação, no desenvolvimento de uma liberdade responsável, na confiança, na amizade, no serviço e na solidariedade, na boa educação, na transparência, no profissionalismo, no valor do estudo e do trabalho bem feito.
4. Não se admitem atitudes que, contrariando claramente os princípios e valores enunciados nas alíneas anteriores, possam ser causa de desedificação das associadas e defraudem as legítimas expectativas dos Pais que confiam na formação proporcionada pelo Clube.
5. **ASSOCIADAS DO CLUBE**:

Nos termos dos Estatutos do Clubes, as Associadas podem ser:

1. Juvenis – menores do sexo feminino com mais de 10 anos e menos de 18 anos que frequentem de modo regular as atividades do Clube;
2. Juvenis Eventuais – menores do sexo feminino, com mais de 10 anos e menos de 18 anos, que, identificando-se com os fins estatutários do Clube, não possuam disponibilidade de tempo para frequentar, de modo regular, as atividades promovidas pelo Clube mas que se mantêm de algum modo em contacto com o mesmo;
3. Ordinários – maiores de idade, que foram associadas juvenis ou que se identificam com os objetivos e princípios orientadores do Clube e que colaboram como Monitoras e Formadoras;
4. Cooperadores – pessoas singulares ou coletivas que de forma regular contribuam financeiramente para a sustentação do Clube;
5. Honorários – pessoas singulares ou coletivas designadas pela Direção por terem prestado serviços relevantes ao Clube, pelo seu mérito cultural e artístico, pelo seu valor moral ou por outro motivo relevante.
6. **INSCRIÇÕES/ QUOTAS:**
7. INSCRIÇÕES:

Para a inscrição no Clube Darca como Associada Juvenil é necessário:

* Preencher a ficha de inscrição, que deve ser assinada pela própria e pelo Encarregado de Educação;
* Pagar a quota correspondente ao primeiro mês de frequência.

A inscrição como Associada Eventual é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição da atividade que pretendem frequentar e pagamento de uma quota, estipulada pela Direção.

1. QUOTAS E BOLSAS:

O pagamento das quotas é feito da seguinte forma:

* Por transferência bancária ou na Secretaria, mediante a emissão do Recibo.
* Pode ser feito mensalmente ou anualmente (Setembro a Junho, inclusive).

O pagamento anual beneficia de um desconto de 10 %.

* O pagamento mensal deve ser feito até ao dia 10 de cada mês.

Está previsto um sistema de *bolsas* para as Associadas que tenham dificuldade em pagar as quotas. A decisão será sempre da competência da Direção (depois de conversa com o Encarregado de Educação) que determinará o valor da bolsa a conceder. A bolsa referir-se-á ao ano letivo em curso, podendo ser renovada ou não por um novo período de tempo. O sistema de bolsas só pode funcionar com a ajuda benfeitora de pessoas que, para esse efeito, façam donativos ao Clube.

Pode ser necessário o pagamento de uma quota suplementar para a frequência de alguma atividade ou para material necessário para a mesma, em casos previstos com a antecedência adequada, sendo os Encarregados de Educação informados do facto.

1. **DIREITOS DAS ASSOCIADAS:**
2. Participar nas atividades regulares que o Clube leva a cabo para o seu grupo etário.

Consideram-se atividades regulares aquelas que são programadas no início de cada ano letivo e que funcionarão, de modo regular, no decorrer desse mesmo ano, durante os períodos letivos.

1. Participar também em atividades de periodicidade variável de acordo com os requisitos para cada atividade.

Consideram-se atividades aquelas que se levam a cabo, pontual e isoladamente cada ano. São requisitos da atividade, entre outros, o prazo e número limite de inscrições, a idade e grupo a que se destina a atividade.

1. Frequentar as instalações do Clube, nomeadamente as salas de estudo, a biblioteca, o ginásio, etc.
2. Propor a nomeação de novas Associadas.
3. Eleger e ser eleita para os Conselhos de Secção.
4. **DEVERES DAS ASSOCIADAS:**
   1. Cumprir o presente Regulamento e as deliberações da Direção.
   2. Exercer com diligência os cargos para que forem eleitas ou as comissões e tarefas para que forem nomeadas.
   3. Pagar pontualmente a quota e demais encargos a que estiverem adstritas, nas condições e modalidades estabelecidas pela Direção.
   4. Cultivar o sentido de responsabilidade, de disponibilidade e de entreajuda e zelar pelos interesses do Clube.
   5. Manter um espírito de convívio, de colaboração, de amizade e dedicação em todas as atividades do Clube, considerando os valores de lealdade, ordem, generosidade, modéstia, sobriedade e alegria.
5. **SUSPENSÃO E EXPULSÃO:**

A Direção pode determinar a suspensão ou expulsão de uma Associada sempre que se verifique uma infração grave.

É uma infração grave toda a infração que, comportando uma falta de cumprimento dos deveres estatutários ou outros deveres sociais ou morais, se mostre incompatível com os fins do Clube e com a pertença ao mesmo.

A suspensão poderá ser temporária ou por tempo indeterminado. Qualquer Associada poderá ser readmitida se, reparadas as suas faltas, se mostrar digna de fazer de novo parte do Clube.

A competência para suspender ou expulsar Associadas pertence à Direção.

1. **RELAÇÃO COM AS FAMÍLIAS DAS ASSOCIADAS:**
2. Para cumprir o seu objetivo, é constante a colaboração do Clube com os Pais, primeiros educadores das suas filhas, e reconhece-se como grata a sua participação e colaboração nas diversas atividades e iniciativas.
3. A frequência do Clube pelas Associadas menores de idade depende da autorização expressa dos Pais. Ao inscrever as filhas no Clube os Pais deverão tomar conhecimento do presente Regulamento.
4. A comunicação com os Pais está garantida pelas Monitoras do Clube que os informam acerca das atividades bem como de qualquer facto relevante relacionado com as filhas.
5. É garantida a confidencialidade, sendo os assuntos relativos às Associadas tratados com os Pais de maneira pessoal e, sempre que possível, com os dois Progenitores.
6. **NORMAS DE CONVIVÊNCIA:**
7. A convivência no Clube é feita em execução dos valores que o conformam, com respeito por cada pessoa, independentemente da sua raça, religião ou modo de pensar.
8. O tratamento entre as Associadas e as Monitoras, Professoras e membros da Direção é um tratamento próximo, simultaneamente de confiança e de respeito.
9. As Monitoras e Professoras atuam com as Associadas de igual forma.
10. O convívio do Clube é pautado pelas regras de boa educação e impedem-se modos de falar, estar ou comportar-se que contrariem o ambiente que se pretende agradável e de respeito.
11. O modo de vestir deve ser concordante com o valor da dignidade pessoal, adequado e especialmente cuidado na Capela, procurando as Monitoras e Professoras dar o exemplo.
12. A Direção do Clube pode limitar o uso dos telemóveis nas instalações do Clube, nas aulas, palestras, tertúlias, capela para promover o ambiente de convívio entre todas, de modo a favorecer a concentração e o aproveitamento do tempo e das atividades e promover o uso saudável e seguro dos meios digitais.
13. Todas as Associadas colaboram para manter a ordem e o bom estado das instalações e dos materiais usados nas atividades. As monitoras e professoras podem distribuir pequenas tarefas pelas Associadas, com o fim de fomentar o sentido de responsabilidade pelo que é de uso comum.
14. O Clube é um local de não fumadores e está vedado o uso ou consumo de bebidas alcoólicas e drogas.
15. **SEGURANÇA DAS ASSOCIADAS E PROTEÇÃO DE DADOS:**
16. São promovidas as diligências necessárias para garantir a segurança das Associadas.
17. As Associadas beneficiam de um seguro de acidentes pessoais para as atividades do Clube.
18. O Clube garante a proteção dos dados pessoais das Associadas e das suas Famílias e os direitos de acesso, atualização, retificação, apagamento, portabilidade e limitação ou oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, em conformidade com a legislação em vigor.
19. A entidade responsável pela proteção de dados é a Direção do Clube que habitualmente é representada pela Diretora ou, na sua ausência, por quem a substitua que pode ser contactada através do endereço do seu correio eletrónico.
20. Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período de cinco anos, sem prejuízo da posterior renovação deste consentimento e à conservação por novo período idêntico.
21. As fotografias das Associadas menores de idade só podem ser utilizadas em publicações e material informativo do Clube (impresso ou digital) com o consentimento expresso do Encarregado de Educação, solicitado na ficha de inscrição. Se houver intenção de dar um destaque especial a uma menor em alguma publicação, é pedido consentimento para o efeito.
22. **PROTEÇÃO DE MENORES:**
23. O Clube Darca promove a defesa dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, de acordo com os seus Princípios e Valores orientadores, referenciados no presente Regulamento, nos seus Estatutos e nos seus demais documentos.
24. Consideram-se contrários e incompatíveis com os fins do Clube quaisquer desconsiderações dos Direitos Fundamentais, seja de que natureza forem e por referência a quem for.
25. Não se admitem quaisquer maus tratos, físicos ou psíquicos, independentemente da forma que estes possam assumir, por ações ou palavras, verbais ou escritas, e qualquer que seja o agente dos mesmos.
26. Consideram-se abusos ou maus tratos, físicos ou psíquicos, todos os que, independentemente da sua forma, verbal, gestual ou escrita, e mesmo de modo não intencional, possam causar dano, de acordo com critérios objetivos, à integridade de qualquer pessoa.
27. A suspeita de quaisquer maus tratos ou abusos implica a execução do procedimento que se encontra descrito e regulado no Anexo ao presente Regulamento.
28. Nas instalações do Clube nunca estão a sós, num sítio totalmente fechado, um conjunto de duas pessoas em que uma seja maior e a outra menor de idade. Considera-se um sítio totalmente fechado aquele cujo interior não é visível do exterior, por a divisão não ter janelas ou portas com vista do exterior para o interior. No caso das divisões sem vidros na porta, a porta permanece sempre aberta, enquanto tal divisão estiver a ser ocupada apenas por duas pessoas, sendo uma maior e a outra menor de idade.
29. Nos balneários nunca se encontram simultaneamente pessoas maiores e menores de idade. Na utilização de balneários ou vestiários fomenta-se o pudor como sinal de respeito para com o próprio corpo e o de todas. Garante-se que as instalações dos balneários são individuais e fechadas.
30. O Clube garante o cumprimento da legislação interna e internacional relativa à proteção de menores, designadamente a Lei 113/2009 de 17 de setembro.
31. **INTERNET:**
32. O acesso à internet não integra as atividades desenvolvidas pelo Clube, embora decorram atividades em que, pela sua natureza, tal acesso é necessário ou conveniente.
33. Nestes termos, pode ser facultado o acesso à internet, através da disponibilização da respetiva “*password*”, incluindo fins académicos, mas evita-se a sua utilização em termos contrários aos fins do Clube.
34. A internet está instalada em zonas comuns ou visíveis do exterior e não fechadas, estando protegida por um software de controlo parental para evitar conteúdos contrários aos fins do Clube.
35. **SAÍDAS DO CLUBE:**
36. As Associadas menores de idade só saem das instalações do Clube com autorização expressa dos Pais.
37. As Associadas menores de idade só podem sair do Clube com transporte de outras pessoas mediante autorização expressa dos Pais ou Encarregados de Educação.
38. **ATIVIDADES FORA DO CLUBE:**
39. Ao inscrever a filha no Clube ou numa atividade parte-se do princípio que os Pais tomaram conhecimento do local em que se realizará a atividade e deram o devido consentimento.
40. As atividades e eventos organizados fora do Clube são sempre supervisionados por Monitoras com experiência para garantir a segurança e acompanhamento das Associadas, sendo as Monitoras em número suficiente de acordo com a Legislação em vigor para organização de Campos de Férias.
41. Antes de qualquer saída, os Pais têm conhecimento de quem são as Monitoras responsáveis pela atividade e o respetivo contacto e as Monitoras estão disponíveis para qualquer contacto dos Pais.
42. O Clube assegura-se de que as instalações utilizadas nas atividades têm as condições adequadas de segurança e limpeza, e que as refeições – no caso de serem fornecidas – são preparadas seguindo as regras de higiene e segurança.
43. Contrata-se um seguro de acidentes pessoais.
44. Se o transporte para uma atividade é feito pelos meios do Clube, as condutoras são escolhidas de acordo com a sua experiência e habilidade na condução.
45. Em atividades que incluam dormida, as menores dormem em quartos ou divisões de, pelo menos, três pessoas. Na mesma divisão não coincidem a pernoitar maiores e menores de idade e a distribuição far-se-á pelos quartos disponíveis considerando as respetivas idades.
46. Se nalgumas instalações os duches não forem individuais e fechados, é obrigatório o uso de fato de banho.
47. As Monitoras preveem a existência do material básico de primeiros socorros. Em caso de lesão ou acidente, os Pais devem ser imediatamente contactados e informados da situação.
48. De acordo com os seus fins, o Clube fomenta a discrição e o respeito pela intimidade das Associadas e das suas Famílias, que deve ser observado por todas as Associadas, pela Direção, Monitoras e Professoras, incluindo as atividades fora do Clube.
49. Sem prejuízo do referido, a Direção, Monitoras ou Professoras têm o dever de comunicar imediatamente aos Pais das Associadas qualquer facto de que tenham tido conhecimento no âmbito do Clube e que objetivamente possa pôr em causa a integridade física ou psíquica da filha pelo que, em tais matérias, não se podem prestar garantias de confidencialidade às Associadas.
50. **PROCEDIMENTO DE CASO DE INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO:**
51. Qualquer Associada ou algum dos Pais pode apresentar queixa a uma Monitora ou membro da Direção pelo não cumprimento das normas do presente Regulamento. Esta queixa será transmitida logo que possível à Diretora ou, na sua ausência, a quem a substitua, e que informa os Pais.
52. No caso da queixa se reportar a maus tratos ou abusos dá sempre lugar ao procedimento descrito em anexo a este Regulamento.
53. **CUMPRIMENTO DAS NORMAS DESTE REGULAMENTO:**
54. Todas as pessoas em contacto direto e habitual com menores em atividades do Clube devem ler as normas constantes do presente Regulamente e o Anexo ao mesmo, cumpri-las e zelar pelo respetivo cumprimento pelos meios ao seu alcance.
55. A revisão destas normas será feita pela Direção anualmente, de acordo com a experiência vivida no ano precedente e sendo eventualmente atualizadas com o objetivo de dar resposta às necessidades que forem surgindo.

**ANEXO AO REGULAMENTO DO CLUBE DARCA:**

Este Anexo constitui uma norma de atuação sempre que se verifique **suspeita de maus tratos ou abuso**, nos termos em que os mesmos se encontram definidos no número 12 do Regulamento do Clube, **norma de atuação** que se designa aqui por “**procedimento**”.

Considera-se **suspeita de maus tratos ou abuso** qualquer forma de violência ou abuso nos termos em que são definidos neste Regulamento.

Esta norma de atuação, que conduz sempre à intervenção da Direção do Clube, é independente dos procedimentos a que houver lugar, sendo caso disso, juntos das autoridades oficiais de acordo e em cumprimento dos preceitos legais de natureza penal, cujo cumprimento se assegura.

**A presente normativa de atuação aplica-se sempre que ocorra uma queixa de violência ou abuso.**

* 1. **O que se deve fazer:**

1. Informa-se a Diretora que deve ouvir atentamente toda a informação.
2. Regista-se por escrito a informação recebida em documento que é assinado pelo autor da queixa.
3. A Diretora informa os membros da restante Direção.
4. Em caso de queixa de violência ou abuso, a Diretora deve informar os Pais da queixosa, se for menor, ou da pessoa visada, se for menor, e iniciar uma averiguação interna que estará a cargo de alguém nomeado pela Direção.
5. Dada a relevância da Diretora neste processo, caso seja ela a acusada, é substituída pela Subdiretora e não participa em nenhuma reunião relacionada com o procedimento. Se algum outro membro da Direção for acusado também não participará do procedimento.
   1. **Averiguação dos factos constantes da queixa:**
6. Se a queixa for feita contra outra Associada, realiza-se uma reunião com os Pais dessa Associada para lhes dar a conhecer a acusação e a averiguação interna que se levará a cabo. A Encarregada deste procedimento de averiguação estará disponível para ouvir tudo o que tenham a dizer e pedirá a sua colaboração. Tomam-se as medidas necessárias para evitar que as duas Associadas – a queixosa e aquela contra quem foi feita a queixa – estejam sozinhas.
7. Se a queixa for feita contra uma Monitora, Professora ou Capelão e se não se tratar de uma acusação de abuso, nos termos em que é definida no número 12 do Regulamento do Clube, a Diretora decide se este deixa temporariamente as suas funções que retomará na eventualidade de se chegar à conclusão sobre a não veracidade da acusação ou queixa.
8. Caso a acusação seja de abuso:
   * A pessoa acusada abandona imediatamente as suas funções no Clube, as quais retomará no caso de se chegar à conclusão que a acusação é falsa.
   * Se a acusação for contra uma Associada, esta poderá ser suspensa, no caso de haver evidências prévias da veracidade dos factos.
9. Todas as declarações são reduzidas a escrito, lidas e assinadas pelos respetivos autores.
10. Neste processo procura-se sempre, na medida em que for possível, e enquanto não se apurar a verdade, defender a honra e a boa imagem da pessoa contra a qual se fez a queixa. Terminada a averiguação, a pessoa responsável entrega um relatório com as conclusões apuradas à Direção.
11. Uma vez que a Diretora tenha o relatório, marca-se uma reunião extraordinária da Direção, em que se relatam os factos e onde se decidirão as medidas a tomar. Esta informação fica escrita em ata.
    1. **Caso se confirme a consistência da acusação**:

O procedimento a adotar no caso de se verificar a consistência da queixa, depende de se tratar de abusos ou maus tratos graves ou maus tratos não graves.

A qualificação de grave ou não grave fica ao critério da Direção que assim o definirá de acordo com as circunstâncias, os efeitos e os prejuízos causados na possível vítima ou visada.

1. **De abuso ou maus tratos graves:**

* Contra uma pessoa responsável do Clube (Monitora, Professora, Capelão): esta é imediatamente afastada de qualquer encargo no clube.
* Contra outra Associada, esta é expulsa do clube.
* Sendo caso disso, denuncia-se a situação às autoridades oficiais para promoverem os procedimentos e ações legais que ao caso corresponderem.

1. **De maus tratos não graves:**

* Contra uma pessoa responsável do Clube: a Diretora corrige o agressor com a advertência de que a repetição da conduta pode implicar o afastamento do clube.
* Contra uma Associada: esta é corrigida e fala-se com os Pais sobre o melhor modo de fazer com que a situação não se repita. Deve ser feita a advertência de que, se a situação se tornar habitual, pode motivar a expulsão.
* Informa-se os Pais da Associada, eventual vítima, e disponibiliza-se toda a informação obtida e a intenção do Clube de comunicar às Autoridades, excepto se, havendo fundamento legal para o efeito, estes se opuserem. O Clube procurará colaborar naquilo que a Família da Associada achar oportuno, e em tudo o que for exigido pelas autoridades oficiais, sendo caso disso.
  1. **Caso se verifique a falsidade da acusação**:
* Se a acusação se revelar falsa, a Associada que fez a acusação é expulsa do Clube.
* Pensar-se-á no melhor modo de restituir a honra à pessoa acusada.
* Se a acusação não foi feita por uma Associada, mas pelos Pais ou alguma outra pessoa maior de idade, a pessoa injustamente acusada, assim como o Clube, podem levar o caso às autoridades judiciais competentes.

Novembro 2019